

LEI Nº 484, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE ORIENTADORES E SUPERVISORES ESCOLARES E PROFESSORES HABILITADOS.

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente, de acordo com o Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, servidores em quantidade máxima e funções a seguir discriminadas:

- Função: Professor de História
Quantidade: 03 (três)
- Função: Professor de Língua Portuguesa
Quantidade: 03 (três)
- Função: Professor de Matemática
Quantidade: 03 (três)
- Função: Professor de Língua Inglesa
Quantidade: 03 (três)
- Função: Professor de Educação Física
Quantidade: 03 (três)
- Função: Professor de Ciências
Quantidade: 03 (três)
- Função: Orientador Educacional
Quantidade: 04 (quatro)
- Função: Supervisor Educacional
Quantidade: 04 (quatro)

Art. 2º. O prazo de vigência dos contratos emergenciais será de 20 de fevereiro de 2002 até 31 de dezembro de 2002.

Art. 3º. Os contratados para preenchimento das vagas de que trata o Art. 1º, deverão possuir a titulação e/ou habilitação prevista no Art. 62 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ou estarem cursando o nível superior das disciplinas afins.

LEI Nº 484, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001 – FL 02

§ 1º. Os contratos emergenciais de que trata a presente Lei, se faz necessário devido ao fato de não haver mais candidatos aprovados em concurso para serem admitidos.

§ 2º. As contratações de profissionais que estiverem cursando o nível superior, ocorrerá caso não compareçam, devido a comunicação de abertura de inscrições amplamente divulgada, profissionais habilitados para preenchimento das vagas de que trata o Art. 1º.

Art. 4º. Os profissionais a serem contratados deverão cumprir a carga de 22 horas semanais, podendo haver desdobramento da mesma, conforme necessário.

Art. 5º. Os contratos serão de natureza administrativa, com remuneração equivalente aos vencimentos dos cargos públicos municipais de idêntica denominação, assegurados os demais direitos e vantagens dos servidores públicos municipais, exceto o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e estabilidade.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias para pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA - RS, em 27 de dezembro de 2001.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Maria do Carmo Webber Silveira Alba
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Rafael Ely Stumpf
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação

Vânia Rúbia Knobloch dos Santos
Sec. Mun. da Saúde e Assistência Social

José Alfredo Bergmüller
Sec. Mun. da Agricultura, Ind., Com., e Turismo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.